



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 001/2012 – IN 16-01

Dispõe sobre a elaboração do PPA – Plano Plurianual.

VERSÃO: 01

DATA: 03/12/2012

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna elaboração do PPA – Plano Plurianual, com vistas à eficácia, eficiência, transparência dos atos administrativos, gestão e da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria de Planejamento, Unidades Setoriais, Câmara Municipal e Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado no Art. 165 da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Várzea Grande E nas seguintes legislações:

I - Resolução 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II - Decreto 42/2011 que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande;

III - Lei Complementar nº 101/2000.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades da Secretaria de Planejamento:

I - estabelecer cronograma de atividades;

II - definir diretrizes para elaboração do PPA – Plano Plurianual;

III - informar o prazo para envio do levantamento dos programas e recursos dos Governos Federal e Estadual as Unidades Setoriais;

IV - receber das Unidades Setoriais o levantamento dos programas e recursos dos Governos federal e estadual;

V - elaborar o manual do PPA – Plano Plurianual contendo:

a) cronograma;

b) base conceitual;

c) base legal;

d) instruções de preenchimento do formulário de programas e ações;

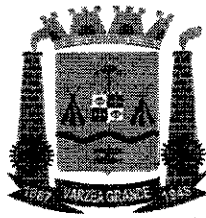
e) modelos.

VI - disponibilizar material para elaboração do PPA – Plano Plurianual;

VII - elaborar a projeção de receitas;

VIII - definir o teto orçamentário geral por Unidade Setorial;

IX - informar as Unidades Setoriais sobre as projeções das receitas, restrições legais e receitas vinculadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

X - analisar os programas e ações das Unidades Setoriais para consolidar o PPA – Plano Plurianual;

XI - orientar as Unidades Setoriais sobre as adequações necessárias no cronograma;

XII - incorporar e consolidar os programas no PPA – Plano Plurianual;

XIII - debater a primeira versão da proposta do PPA – Plano Plurianual, em três audiências públicas;

XIV - homologar a proposta da Lei Orçamentária Anual;

XV - formalizar e instruir o projeto de lei com:

a) mensagem;

b) redação do projeto de lei;

c) livro da Lei Orçamentária Anual.

XVI - encaminhar o processo de proposta da Lei Orçamentária Anual a Procuradoria Geral do Município para colher parecer jurídico;

XVII - encaminhar o processo de proposta da Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal para apreciação em plenário;

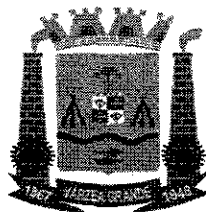
XVIII - analisar a lei orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo Municipal;

XIX - observar se lei orçamentária manteve a redação original do projeto;

XX - encaminhar a lei orçamentária para apreciação do Poder Executivo Municipal;

XXI - divulgar e distribuir a LOA – Lei de Orçamentária Anual para todas as unidades da estrutura;

XXII - enviar a LOA – Lei de Orçamentária Anual para a Secretaria de Comunicação para publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5º São responsabilidades das Unidades Setoriais a elaboração de propostas de programas e ações integrantes para incorporação no Plano Plurianual.

Art. 6º São responsabilidades do Gabinete do Poder Executivo Municipal a apreciação da lei orçamentária para sanção do Prefeito e encaminhamento do ato para publicação .

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A Secretaria de Planejamento deve estabelecer cronograma de atividades para elaboração do projeto de lei do PPA – Plano Plurianual, tendo como parâmetros os prazos contidos no Art. 132 da Lei Orgânica Municipal.

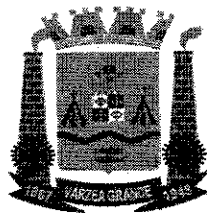
Parágrafo único. O projeto do PPA – Plano Plurianual deve ser elaborado com fundamento no Plano Diretor, Plano de Governo, Planos Setoriais, Agenda 21 e Orçamento Participativo (demandas da população).

Art. 8º As Unidades Setoriais devem ser informadas pela Secretaria de Planejamento sobre o prazo máximo para envio do levantamento dos programas e recursos dos federal e estadual.

Art. 9º De posse do levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual, disponibilizados pelas Unidades Setoriais, a Secretaria de Planejamento deve executar os seguintes procedimentos:

I - elaborar manual do PPA – Plano Plurianual contemplando:

- a) cronograma;
- b) base conceitual;
- c) base legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- d) instruções de preenchimento do formulário de programas e ações;
- e) modelos exemplificativos.

II - disponibilizar material para elaboração do PPA – Plano Plurianual para todas as Unidades Setoriais do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande e para a administração direta e indireta, via site da prefeitura, correio eletrônico e impressos;

III - elaborar a projeção de receitas, observando o comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal e previsão de convênios e repasses;

IV - definir o teto orçamentário geral e por unidade, informando as Unidades Setoriais os seguintes dados:

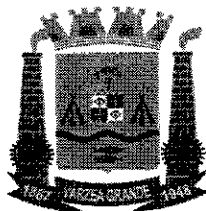
- a) projeções das receitas;
- b) restrições legais;
- c) receitas vinculadas.

Art. 10. As Unidades Setoriais devem elaborar as propostas de programas e ações no prazo máximo de quatorze dias e encaminhando-as a SEPLAN.

Art. 11. De posse dos programas e ações, proposto pelas Unidades Setoriais a SEPLAN deve analisá-los e emitir parecer fundamentado.

§1º Caso o programa e ações apresente inconformidade e/ou não abranja as diretrizes e recursos disponíveis, a SEPLAN deve orientar a Unidade Setorial sobre adequações necessárias, concedendo prazo para as readequações.

§2º Estando o programa e ações em conformidade, a SEPLAN incorporará no PPA – Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 12. Incorporado e consolidado os programas e ações no PPA – Plano Plurianual, a SEPLAN deve executar os seguintes procedimentos:

I - debater a primeira versão da proposta do PPA – Plano Plurianual em três audiências públicas;

II - homologar a proposta da Lei Orçamentária;

III - formalizar e instruir o projeto de lei com:

a) mensagem;

b) texto do projeto de Lei;

c) livro da Lei Orçamentária Anual;

IV - colher parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Colhido o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de um dia, deve-se encaminhar os autos ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 13. Aprovada a lei pelo Legislativo Municipal, a SEPLAN deve analisar e observar se a lei orçamentária manteve a redação original do projeto e encaminhar os autos ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, para apreciação e publicação.

Art. 14. Sancionada a LOA - Lei Orçamentária Anual a SEPLAN deve divulgar e distribuir cópia a todas as unidades da estrutura e para Secretaria de Comunicação para publicação.

TÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete a Unidade de Controle Interno, dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 16. Os anexos I e II constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

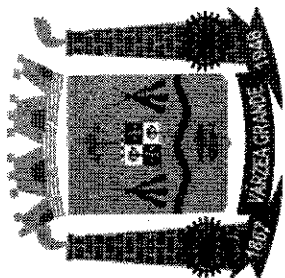
Art. 18. E por estarem de acordo, firmam a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Várzea Grande, 03 de dezembro de 2012.


JOSÉ AUGUSTO DE MORAES
Secretario Municipal de Planejamento e Finanças


OSMAR ALVES DA SILVA
Controlador Geral do Município


ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal



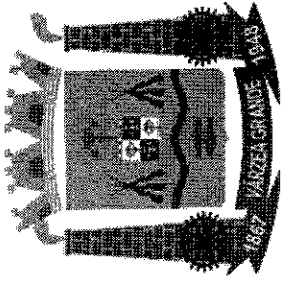
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO - II

SPO - 01 Elaboração do PPA	UNIDADES SETORIAIS	CÂMARA MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO
<p style="text-align: center;">SEPLAN</p> <div style="text-align: center;"> <p>Inicio</p> <p>↓</p> <p>Estabelecer estratégias de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto da Lei do PPA à Câmara.</p> <p>↓</p> <p>Definir diretrizes para elaboração do PPA baseado no Plano Diretor, Plano de Governo, nos Planos setoriais, estudos de orçamento participativo (demandas da população).</p> <p>↓</p> <p>Comunicar às unidades o prazo para envio do levantamento dos programas e recursos dos Governos Federal e estadual.</p> <p>↓</p> <p>Comunicar às unidades o prazo para envio do levantamento dos programas e recursos dos Governos Federal e estadual.</p> <p>↓</p> <p>1</p> </div>	<p>O "prazo" referido nesta etapa consta no art. 132 da Lei Orgânica do Município.</p>		

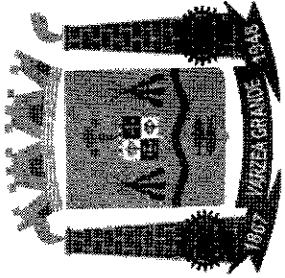
[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]

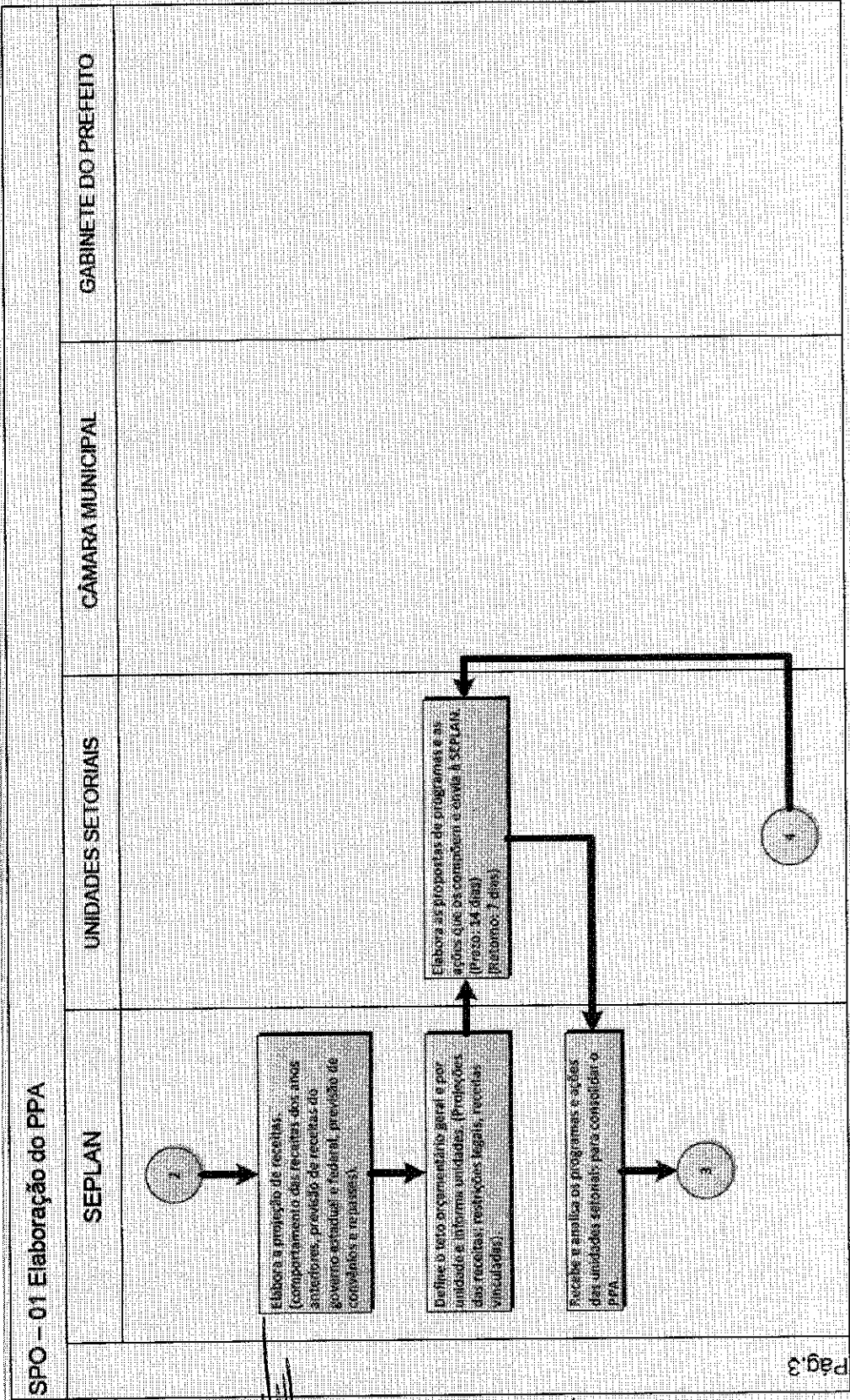


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SEPLAN	UNIDADES SETORIAIS	CÂMARA MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO
<p style="text-align: center;">SPO – 01 Elaboração do PPA</p> <div style="text-align: center;"> </div>			



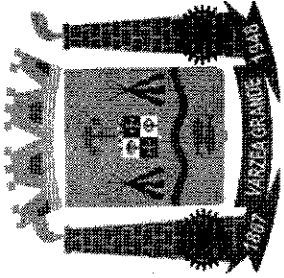
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



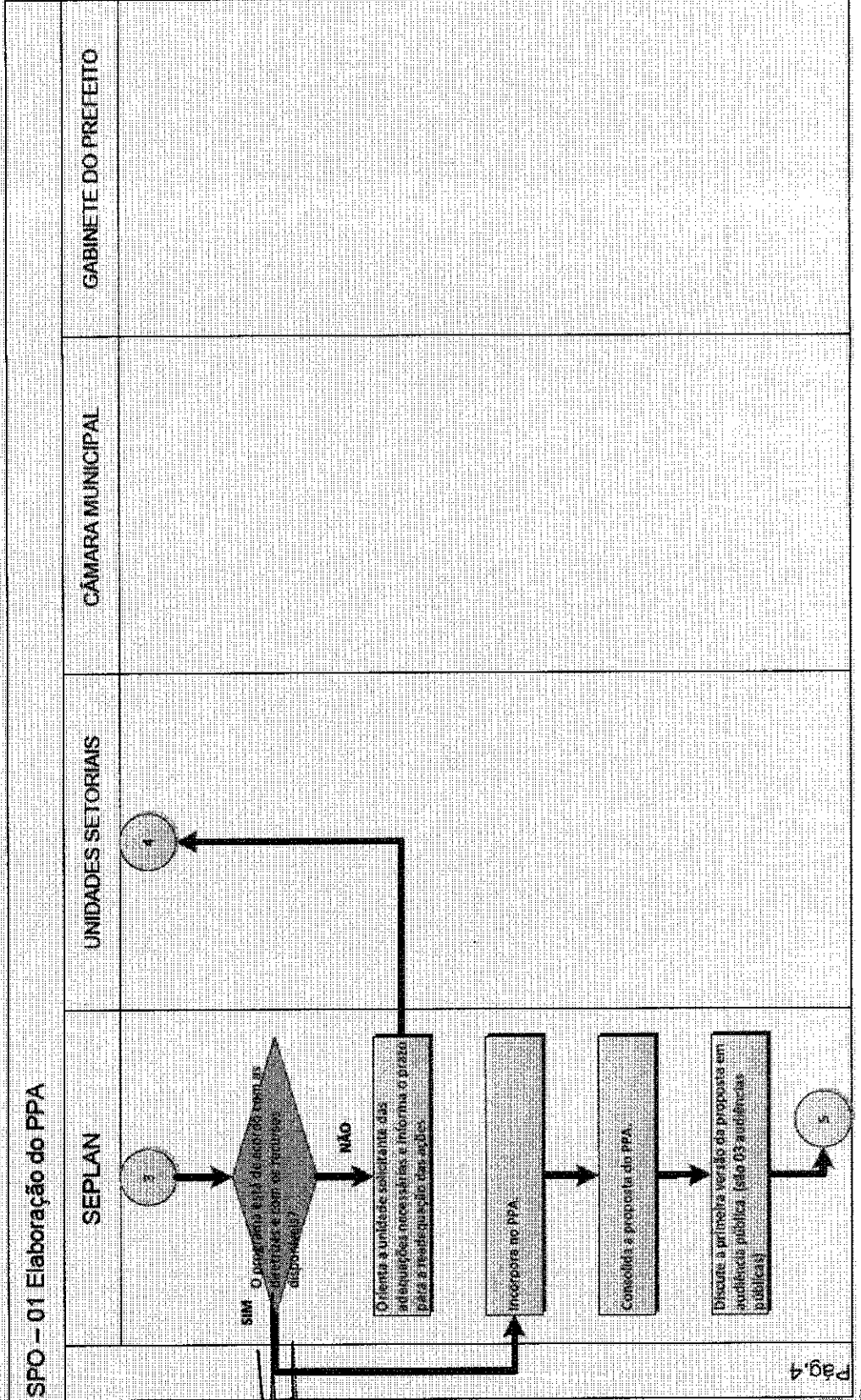
[Handwritten signature]

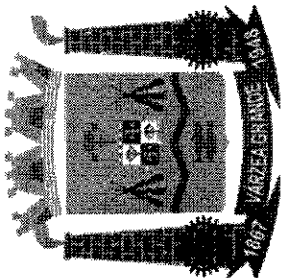
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

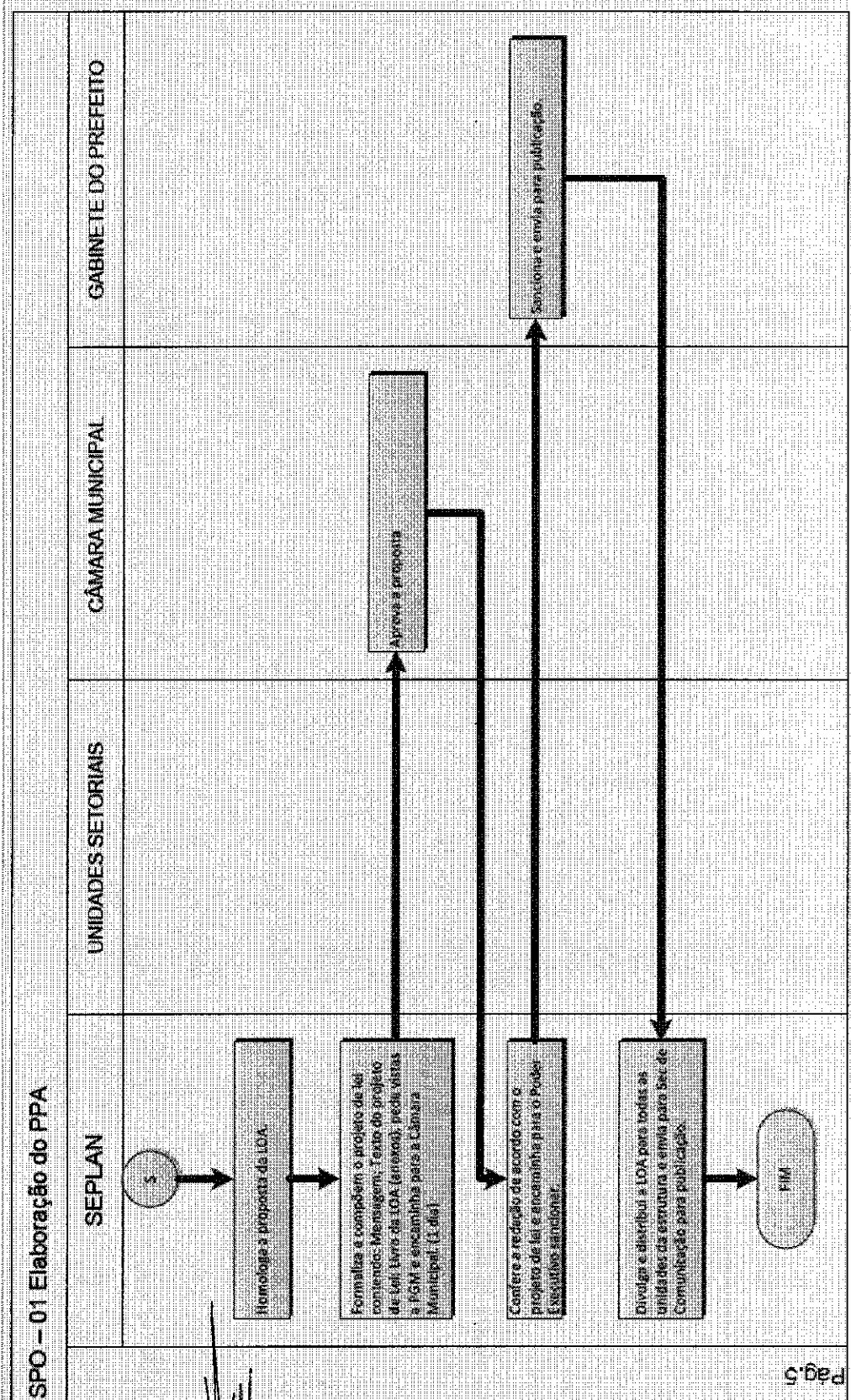


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



[Handwritten signatures and initials]